



Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Vistos e examinados estes autos de Procedimento Comum, sob nº **0839708-21.2017.8.12.0001**, em que figuram como **Requerente** Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORT; e como **Requerida** Liga de Futebol Profissional de Mato Grosso do Sul.

RELATÓRIO

O REQUERENTE veio a este juízo pleitear em ação de cobrança o recebimento de R\$ 40.878,97 (quarenta mil, oitocentos e setenta e oito reais, noventa e sete centavos), que seriam devidos pela REQUERIDA.

Argumentou que através do convênio nº 25.536/2016, foram destinados recursos financeiros à REQUERIDA para realização de projeto para apoio a participação do operário FC no campeonato sul matogrossense de futebol edição 2016.

Acrescentou que transcorrido o prazo previsto no convênio, a REQUERIDA deixou de prestar contas dos recursos recebidos, dando ensejo ao procedimento de tomada de contas especial a cargo da REQUERENTE (Decreto Estadual nº 13.420/2012 e Portaria "P" Fundesporte nº 30/2016), o qual apurou o montante devido de R\$ 40.878,97.

Devidamente citada para comparecer em juízo, deixou a REQUERIDA de apresentar resposta no prazo que lhe foi concedido, quedando-se revel (fls. 167).

Vieram-me conclusos para sentença.

É esta, em apertada síntese, a história relevante deste processo.

DECIDO

Trata-se de ação de cobrança de verba destinada à REQUERIDA, da qual não houve a prestação de contas devida, conforme previsto no convênio firmado.

A ausência da REQUERIDA importa em confissão quanto aos fatos narrados no pedido, vez que não houve resposta à presente ação.

Por se tratar de direito patrimonial e, como tal, dispõem-se todos os efeitos da revelia, para os fins de se terem por ver-





Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

os fatos narrados na exordial em face da REQUERIDA.

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar totalmente procedente o pedido da REQUERENTE, para os fins de condenar a REQUERIDA a lhe pagar quantia de R\$ 40.878,97 (quarenta mil, oitocentos e setenta e oito reais, noventa e sete centavos), corrigida monetariamente pelo INPC e com incidência de juros de mora de 1,0% ao mês, na forma simples, ambos os consectários devidos a contar do ajuizamento da ação, eis que o valor já se encontra atualizado até aquele termo. Condeno-a, também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2018.

Marcelo Andrade Campos Silva

Juiz de Direito